



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quarta-feira • 24 de fevereiro de 2021 • Ano I • Edição Nº 870

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
<b>DECRETO (Nº 056/2021)</b> .....	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://pmitamariba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 056/2021)



**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamarí

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

**DECRETO EXECUTIVO Nº 056, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Dispõe sobre restrição à de circulação noturna dos indivíduos, assim como, a suspensão de eventos e algumas atividades como medida de enfrentamento ao COVID-19, no âmbito do Município de Itamarí – BA.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, assim como, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual nº 20.240 de 21 de Fevereiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o recente cenário de propagação do coronavírus em toda Bahia que vem alcançando elevados números de contaminados e registro de óbitos;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Itamarí tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

**CONSIDERANDO** as orientações diretas da SESAB e do Governo do Estado da Bahia para que seja controlada a disseminação do vírus no município de Itamarí;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ratifica a vigência de todos os efeitos do Decreto Municipal nº 033 de 13 de janeiro de 2021;

**Art. 2º** - Conforme determinação do decreto estadual nº 20.240 de 21 de fevereiro de 2021, fica determinada a restrição de locomoção noturna (toque de recolher), no horário compreendido entre as 20h e 5h, devendo todos os municípios e proprietários de estabelecimento comerciais o cumprirem, vedados

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

a qualquer indivíduo a permanência e trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, entre os dias 24 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021

**§1º** - Ficam Excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviço de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada urgência, além dos serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

**§2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 3º** - Fica autorizado, até as 18h para atendimento presencial, o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem bebidas alcoólicas, sendo vedado o seu funcionamento após este horário, inclusive na modalidade *delivery*.

**Art. 4º** - Ficam excetuados os serviços de *delivery* de alimentos, que deverão ser prestados até as 23h no período estabelecido no *caput* do art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º** - Ficam suspensos os eventos e atividades previstos no *caput* do Art. 3º do Decreto Estadual nº 20.240 de Fevereiro de 2021, que faz referência ao inciso I do art. 9º do Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020, independentemente do número de participantes durante o período de 24 de fevereiro a 28 de fevereiro de 2021.

**Art. 6º** - Ficam suspensas atividades letivas, nas unidades de ensino, públicas e particulares, no período estabelecido no *caput* do art. 2º, nos exatos termos do Decreto Estadual nº 19.586, de 27 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 20.235 de 19 de fevereiro de 2021.

**§1º** - Ficam excetuadas, dos termos expressos no *caput* deste artigo, as atividades letivas que venham ser realizadas em ambiente virtual, no formato telepresencial.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 24 de fevereiro de 2021

**Everton Borges Vasconcelos**

Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA